



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**LEI MUNICIPAL N°859, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2008.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXILIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO/ES”.**

Elias Kiefer, Prefeito Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais; faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder **AUXILIO ALIMENTAÇÃO** aos servidores da Prefeitura Municipal deste Município.

**Art. 2º** - O auxilio alimentação será concedido na forma de tickets/cartão, adquiridos mensalmente pelo setor de compras e licitação da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano/ES e fornecidos aos servidores até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês.

**§ 1º** - O valor do auxilio alimentação será de R\$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais).

**§ 2º** - O auxilio de que trata o caput deste artigo não se incorpora aos vencimentos dos servidores.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias constantes no orçamento municipal vigente.

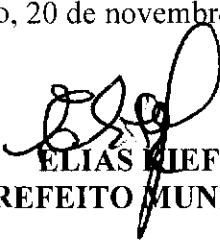
**Art. 4º** - A presente Lei poderá ser regulamentada pelos institutos reguladores existentes no ordenamento jurídico municipal..

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se às disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, 20 de novembro de 2008.

  
**ELIAS KIEFER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

*Prefeitura Municipal de Marechal Floriano  
QUE RECEBE O N.º 2008 / 2008 / 2008  
SANCIONO A PRESENTE LEI  
EM 20 DE NOVEMBRO DE 2008  
PREFEITO MUNICIPAL*